CHAMADA PÚBLICA 003/2020 PRÊMIO JAIME SODRÉ DE PATRIMÔNIO CULTURAL

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando fomentar, promover e difundir a produção artístico - cultural no âmbito municipal, com fulcro na lei 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464/2020, Lei Federal nº 12.343/2010, Lei Estadual nº 12.365/2011, Lei Municipal nº 8.551/2014, Lei Municipal 9546/2020, Decreto Municipal nº 23.781/2013, Decreto Municipal 32.873/2020 e demais legislações pertinentes, torna público a presente Chamada Pública para premiação de propostas culturais nas áreas de Patrimônio Cultural (material e imaterial) que tenham como objetivo apoiar manifestações e práticas culturais de preservação, salvaguarda, valorização, dinamização e demais ações que contribuam para a continuidade da existência de bens culturais e/ ou para a gestão participativa e autônoma de práticas tradicionais referenciais desse segmento social. Observem - se, ainda, que as propostas devem atender os protocolos sanitários municipais e as condições exigidas neste instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Chamada Pública a premiação de propostas de conteúdos e práticas voltadas as manifestações artístico-culturais, podendo ser apresentadas em formato digital e/ou propostas de atividades presenciais, apresentadas por proponentes domiciliados ou sediados no município do Salvador há pelo menos 2 (dois) anos. Podem se inscrever Pessoas Físicas (artistas, produtores e representantes de grupos artístico - culturais não formalizados, dentre outros trabalhadores da cultura); Microempreendedores Individuais (MEI), certificados para atividades do campo da cultura; e Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com fins lucrativos e sem fins lucrativos, com finalidade cultural declarada em Contrato Social ou Estatuto Social (espaços culturais, empresas, instituições, organizações sociais, entre outros).

PARÁGRAFO ÚNICO: Em se tratando de Micro Empresa Individual com tempo de abertura inferior ao exigido na cláusula 1.1, será considerada a comprovação de residência do representante legal para se aferir o atendimento à exigência.

1.2. A premiação visa promover alternativas para a produção, distribuição e acesso a conteúdos culturais locais e de interesse público, assim como ações de preservação e salvaguarda do patrimônio cultural da cidade de Salvador, em meio à emergência sanitária provocada pelo novo coronavírus (SARS - CoV2), que têm afetado diversos setores sociais e econômicos, incluindo o setor cultural. Esta Chamada Pública também busca fortalecer a cidadania cultural, ampliar a democratização e descentralização do acesso aos recursos públicos para iniciativas artístico culturais engendradas e empreendidas por produtores e artistas independentes, grupos artístico-culturais não formalizados e organizações da Sociedade Civil atuantes no campo da Cultura, respeitados os prazos de execução do Orçamento Municipal.

1.3. Considera - se:

- l. Patrimônio Cultural: os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou coletivo, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.
- Il. Patrimônio Cultural Material: Bens corpóreos e tangíveis divididos em móveis e imóveis, sendo: (i) as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico culturais:
- (ii) os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.
- III. Patrimônio Imaterial: Bens incorpóreos e intangíveis que abrangem as expressões culturais e as tradições que um grupo de indivíduos preserva em homenagem à ancestralidade, para as gerações futuras. Envolve as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas.
- 1.4. Os projetos deverão prever, no mínimo, 02 (duas) das seguintes linhas de ação:

I. Formação

- (i) ações de apoio às condições de permanência do bem cultural, enquanto prática vivida através do aprendizado de novas gerações, dentro do grupo ou comunidade onde é tradicionalmente cultivada: oficinas, cursos, seminários, cartilhas, e - books, vídeo aulas, ações educativas, dentre outros.
- (ii) capacitação de quadros para gestão do patrimônio: oficinas, seminários, cartilhas, manuais, dentre outros.
- (iii) pesquisa participativa: ações de produção de conhecimento complementar à instrução de registro com vistas a ampliar o conhecimento sobre o universo cultural do bem registrado e o

contexto da política de salvaguarda: mapeamentos, produção bibliográfica, aplicativos, dentre outros.

II. Memória:

(iv) ações de registro para preservação de identidades e práticas culturais de gerações passadas e disponibilização de conteúdos a respeito do universo cultural significativo do bem cultural para os vários segmentos da sociedade: produção multimídia (fonogramas, jogos, aplicativos, conteúdos audiovisuais), pesquisas, produção bibliográfica, e - books, inventários dentre outros. (v) constituição, conservação e disponibilização de acervos sobre o universo cultural do bem, de modo a salvaguardar e socializar o conhecimento acumulado: museus virtuais, sites/ aplicativos, produção bibliográfica, catálogos, arquivos, dentre outros.

III. Fruição:

(i) ocupação e aproveitamento do espaço urbano e dos monumentos públicos: festivais, desfiles, apresentações, visitas guiadas, dentre outros.

IV. Intercâmbio:

(i) relações entre grupos culturais, desenvolvendo ações coletivas, agregando de 3 a 4 grupos: ações pedagógicas, apresentações musicais, produção multimídia, dentre outros.

V. Conservação e/ou restauro:

- (i) ações voltadas à preservação de bens culturais imóveis, móveis ou integrados, que sejam tombados no município.
- 1.5. No contexto da presente Chamada Pública, entende se por conteúdos artístico culturais digitais aqueles produzidos a partir do uso aparelhos eletrônicos (câmeras fotográficas, gravadores, computadores, filmadoras, celulares, etc.) e voltados para a exibição, publicação ou distribuição em plataformas digitais (sites, blogs, canais no Youtube, redes sociais, plataformas de streaming, etc.). São exemplos de conteúdos artístico culturais digitais os e books (livros eletrônicos); jogos eletrônicos; desenvolvimento de aplicativos; projetos e atividades de arte e tecnologia; projetos e atividades de mídias livres; ações de formação e qualificação online; videoclipes, exposições e espetáculos gravados e disponibilizados em plataformas online; apresentações em formato de lives; oficinas artísticas digitais; podcasts; filmes de ficção, animação ou documentários; revistas online; entre outros.
- 1.6. As propostas de atividades presenciais deverão se comprometer a respeitar os protocolos sanitários municipais. Propostas digitais que envolvam a interação presencial entre artistas e técnicos também devem atender a esses protocolos.
- 1.7. Entende se por conteúdos artístico culturais locais e de interesse público aqueles relevantes para o contexto cultural de Salvador, que privilegiam a diversidade, as iniciativas de artistas, grupos, instituições e produtores, amadores ou profissionais das diversas regiões administrativas da cidade (Prefeituras Bairro).
- 1.8. Esta Chamada Pública contemplará propostas relacionadas aos seguintes seguimentos:
- I. Patrimônio Material;
- II. Patrimônio Imaterial, e os subsegmentos: Capoeira, Samba Junino, Ofício das Baiana, Culturas Populares, Culturas Negras e Culturas Identitárias.
- 1.9. As propostas inscritas devem se enquadrar em uma das duas categorias orçamentárias, por segmento, material ou imaterial:
- 1.9.1. Patrimônio Material Categoria 1 R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): nesta modalidade, serão aceitas inscrições de proponentes Pessoas Físicas, Microempreendedores Individuais (MEI) e Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com fins lucrativos e sem fins lucrativos.
- 1.9.2. Patrimônio Material Categoria 2 R\$ 100.000,00 (cem mil reais): nesta modalidade, serão aceitas inscrições de Microempreendedores Individuais (MEI) e Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com fins lucrativos e sem fins lucrativos. Pessoas Físicas não podem se inscrever nesta modalidade.
- 1.9.3. Patrimônio Imaterial Categoria 1 R\$ 30.000,00 (trinta mil reais): nesta modalidade, serão aceitas inscrições de proponentes Pessoas Físicas, Microempreendedores Individuais (MEI) e Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com fins lucrativos e sem fins lucrativos.
- 1.9.32 Patrimônio Imaterial Categoria 2 R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais): nesta modalidade, serão aceitas inscrições de proponentes Pessoas Físicas, Microempreendedores Individuais (MEI) e Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com fins lucrativos e sem fins lucrativos.
- 1.10. Serão selecionadas propostas inscritas por proponentes residentes em todas as regiões administrativas (Prefeituras Bairro) e nas Comunidades Remanescentes de Quilombos, conforme disposto no Anexo I, salvo insuficiência de demanda ou inadequação das propostas às disposições desta Chamada Pública, resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no item 4.4.

PARÁGRAFO ÚNICO. A aplicação da categoria nomeada Comunidades Remanescentes de Quilombos está de acordo com o Programa de Ações Afirmativas para as Comunidades Quilombolas da Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR, que visa promover ações voltadas para comunidades quilombolas localizadas em Salvador e reconhecidas pela Fundação Palmares.

- 1.11. O cronograma de execução das propostas apresentadas, desde a pré produção, deverá respeitar o período de 26 de dezembro de 2020 a 30 de abril de 2021.
- 1.12. A ficha técnica deve constar, obrigatoriamente, no mínimo 4 (quatro) integrantes, caso a proposta se enquadre na categoria orçamentária 1; e no mínimo 8 (oito) integrantes, caso a projeto se enquadre na categoria orçamentária 2. Devem ser listados na ficha técnica os principais envolvidos na concepção e execução da proposta, podendo o proponente integrar essa lista, desde que tenha função técnica a ser realizada. Esta medida visa impedir a concentração dos recursos, contribuindo para a sua distribuição entre diferentes trabalhadores da cultura.
- 1.13. Ao menos 30% das premiações desta Chamada Pública serão direcionadas a projetos inscritos por proponentes autodeclarados negros pretos ou pardos conforme previsto na cláusula 7 desta Chamada Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em se tratando de Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos, concorrerão à reserva de vagas as instituições cuja composição societária ou o quadro diretor seja composto por 50% ou mais de membros autodeclarados negros - pretos ou pardos.

1.14. As obras produzidas com os recursos desta Chamada Pública serão veiculadas nas plataformas digitais escolhidas pelo proponente e informadas na ficha de inscrição. Fica assegurado à FGM o direito de replicar tais conteúdos em seu site e redes sociais oficiais de acordo com grade específica elaborada pela equipe dessa instituição, por um prazo máximo de 12 (doze meses) após a finalização do projeto.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA PREMIAÇÃO

- 2.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento desta ação serão inseridos na Unidade Orçamentária: 543002 Fundação Gregório de Mattos FGM, Dotação Orçamentária: 13.122.0002.263020 Enfrentamento à Pandemia do Covid 19, Fonte de Recurso: 0.1.09 Outras Fontes Tesouro, no valor total de R\$ 2.850.000,00 (dois milhões e oitocentos e cinquenta mil de reais).
- 2.2. Serão concedidos 60 (sessenta) prêmios, sendo:
- I. 15 (quinze) prêmios para Patrimônio Material, distribuídos em duas faixas de valores: 09 prêmios no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e 06 prêmios no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- Il. 45 (quarenta e cinco) prêmios para Patrimônio Imaterial, distribuídos em duas faixas de valores: 30 prêmios no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e 15 prêmios no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

Em cada categoria, será aplicada a reserva mínima de 30% para proponentes autodeclarados negros - pretos ou pardos - ,conforme demonstra o quadro a seguir:

PATRIMÔNIO MATERIAL – FAIXA 1		
AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS	
6	3	
PATRIMÔNIO MATERIAL – FAIXA 2		
AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS	
4	2	

PATRIMÔNIO IMATERIAL – FAIXA 1		
AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS	
21	9	
PATRIMÔNIO IMATERIAL – FAIXA 2		
AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS	
10	5	

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a reserva de premiações de cotas para proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos), no caso desta chamada pública considerou - se que: resultado do número decimal igual ou maior do que 0,5 (meio), foi considerado o número inteiro imediatamente superior; se menor do que 0,5 (meio), foi considerado o número inteiro imediatamente inferior.

2.3 Dentre o número total de vagas, deverão ser selecionados ao menos 05 (cinco) propostas inscritas por proponentes residentes de cada uma das 10 (dez) Prefeituras - Bairro e pelo menos 02 (duas) propostas oriundas de Comunidades Remanescentes de Quilombos de Salvador, salvo insuficiência de demanda ou inadequação das propostas às disposições da Chamada Pública, resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no item 4.4.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso seja constatada insuficiência de demanda ou inadequação das propostas às disposições desta Chamada Pública em alguma das regiões administrativas ou das Comunidades Remanescentes de Quilombos, resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no item 4.4, o quantitativo de propostas a serem selecionadas, parcialmente ou integralmente, poderão ser remanejadas para regiões adjacentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso seja constatada insuficiência de demanda ou inadequação das propostas às disposições da Chamada Pública em alguma das categorias orçamentárias listadas no item 1.9, resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no item 4.4, a cota de propostas a ser selecionada em uma das categorias poderá ser remanejada para a outra categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As premiações destinadas aos proponentes autodeclarados negros atendem a cota de 30% das premiações desta Chamada Pública, conforme descrito no item 7. Em caso de falta de inscrição com autodeclaração ou por inadequação às exigências desta Chamada Pública, as premiações serão destinadas aos demais proponentes com estrita observância da ordem geral de classificação.

- 2.4 Serão classificadas até 05 (cinco) propostas suplentes de cada uma das 10 (dez) Prefeitura Bairro e pelo menos 02 (duas) propostas suplentes oriundas de Comunidades Remanescentes de Quilombos de Salvador, salvo insuficiência de demanda ou inadequação das propostas às disposições da Chamada Pública, resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no item 4.4.
- 2.4.1 Serão classificadas até 10 propostas suplentes de proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos), salvo insuficiência de demanda ou inadequação das propostas às disposições da Chamada Pública, resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no item 4.4.
- 2.5 O proponente que tiver proposta selecionada firmará Termo de Compromisso com a FGM e fará jus ao pagamento do valor líquido do prêmio, conforme previsto na Lei Federal 8.981/95 e Solução de Divergência COSIT nº 9 de 16 de julho de 2012, a saber:
- 2.5.1 Para pessoa física, o imposto sobre a premiação incide na fonte e será calculado e retido pela FGM de acordo com a tabela progressiva mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA). Nestes casos, o prêmio a ser pago terá o valor líquido de R\$ 35.250,00 (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais) para selecionados no seguimento Patrimônio Material categoria orçamentária 1; o prêmio a ser pago terá o valor líquido de R\$ 21.750,00 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais) para selecionados no seguimento Patrimônio Imaterial categoria orçamentária 1; e o prêmio a ser pago terá o valor líquido de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), para selecionados no seguimento Patrimônio Imaterial categoria orçamentária 2.
- 2.5.2. Para pessoa jurídica instituição com ou sem fins lucrativos e MEI não haverá retenção na fonte, devendo o prêmio ser contabilizado na escrituração da pessoa jurídica recebedora, de forma a compor a receita por ela auferida.
- 2.6 O proponente deverá prever na planilha orçamentária o investimento total do valor líquido do prêmio, sob pena de inabilitação da proposta.

3. INSCRIÇÃO

- 3.1 As inscrições para a seleção de propostas previstas nesta Chamada Pública deverão ser efetuadas no período de 28 de setembro de 2020 a 12 de outubro de 2020, por meio de sistema online disponível no endereço eletrônico premiopatrimonio.salvador.ba.gov.br.
- 3.2 Será exigido no ato da inscrição online, além do preenchimento e envio do Formulário Eletrônico de Inscrição, a anexação de arquivos digitais dos seguintes documentos:
- I. Para Pessoa Física:
- a) Carteira de Identidade RG ou equivalente do proponente;
- b) Currículo Cultural e/ou portfólio do proponente que comprove a realização de atividades no campo da cultura.
- c) Planilha orçamentária específica desta Chamada Pública disponível para download no sistema online de inscrição.
- II. Para Micro Empreendedor Individual (MEI):
- a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Carteira de Identidade RG ou equivalente do titular MEI proponente;
- c) Currículo Cultural e/ou portfólio do proponente que comprove a realização de atividades no campo da cultura;
- d) Planilha orçamentária específica desta Chamada Pública disponível para download no sistema online de inscrição.
- III. Para Pessoa Jurídica, instituição de Direito Privado sem fins lucrativos:
- a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ da instituição proponente;
- b) Currículo Cultural e/ou portfólio do proponente que comprove a realização de atividades no campo da cultura.
- c) Carteira de Identidade RG ou equivalente do representante legal da instituição proponente;
- d) Planilha orçamentária específica desta Chamada Pública disponível para download no sistema online de inscrição.
- IV. Para Pessoa Jurídica, instituição de Direito Privado com fins lucrativos:

a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da instituição proponente;

- b) Currículo Cultural e/ou portfólio do proponente que comprove a realização de atividades no campo da cultura.
- c) Carteira de Identidade RG ou equivalente do representante legal da instituição proponente;
- d) Planilha orçamentária específica desta Chamada Pública disponível para download no sistema online de inscrição.
- 3.3. Os proponentes poderão informar no Formulário Eletrônico de Inscrição links para sites onde estejam hospedados conteúdos digitais de trabalhos realizados previamente pela equipe do projeto, a exemplo do YouTube, SoundCloud, 4shared, Facebook, entre outros.
- 3.4. Cada proponente poderá inscrever até 02 (duas) propostas, no entanto, poderá ser contemplado com apenas um prêmio por meio desta Chamada Pública.
- 3.5. A inscrição implica prévia e integral concordância com as normas desta Chamada Pública, seus anexos e instrumentos de participação.
- 3.6. Imediatamente após o envio do Formulário Eletrônico de Inscrição, o proponente deverá salvar e/ou imprimir o registro da inscrição fornecido pelo sistema, documento que assegura o recebimento da inscrição pelo sistema e que é exigido em caso de interposição de recurso quanto à habilitação da proposta.

Parágrafo Único - Caso o sistema não confirme a inscrição da proposta, isso significa que a mesma não foi validada. Nesses casos, o proponente deverá realizar nova inscrição. A FGM não fará a confirmação das inscrições por outros meios, tais como telefone e e - mail.

- 3.7. A FGM divulgará a relação das propostas inscritas, no Diário Oficial do Município e nos seus sites na Internet até 5 (cinco) dias corridos contados a partir do último dia de inscrições.
- 3.8. Os proponentes cujas propostas não constem na lista dos inscritos poderão apresentar recurso através do email premiopatrimonio@salvador.ba.gov.br em até 03 (três) dias úteis contados a partir da data da divulgação da relação das propostas inscritas, enviando o registro da inscrição que deverá ser gravado pelo proponente ao enviar o formulário eletrônico.
- 3.9. A FGM divulgará a relação final das propostas inscritas no Diário Oficial do Município em até 03 (três) dias corridos contados a partir do último dia para interposição de recurso.

4. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

- 4.1 A Comissão de Avaliação e Seleção poderá ser constituída por técnicos servidores municipais e representantes da Sociedade Civil, convocados por notório saber e/ou experiência em análise e gestão de projetos culturais.
- 4.2 A etapa de avaliação e seleção consiste na verificação do mérito da proposta, de acordo com os critérios preestabelecidos no item 4.4
- 4.3. A etapa avaliação e seleção das propostas será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), membro da representação da Sociedade Civil, designado pelo órgão, em atendimento ao disposto no Art. 6º da Lei 8.551/2014.
- 4.4. A avaliação e seleção de propostas obedecerão aos seguintes critérios:
- I. Relevância no contexto artístico cultural do município do Salvador e da região administrativa em que se insere;
- II. Mérito artístico:
- III. Viabilidade orçamentária e de execução;
- IV. Perfil e experiência do proponente e equipe técnica;
- V. Caráter inclusivo e estímulo à diversidade cultural.
- 4.5. A FGM divulgará o resultado da habilitação, avaliação e seleção, informando a relação das propostas selecionadas e suplentes, no Diário Oficial do Município e nos seus sites na Internet até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de divulgação da relação das propostas inscritas.

5. PAGAMENTO E PREMIAÇÃO

5.1. A assinatura do Termo de Compromisso está condicionada ao envio de documentação complementar obrigatória, em formato PDF, através do e-mail premiopatrimonio@salvador.ba.gov.br no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado final de seleção, sendo considerados apenas os e-mails enviados com a documentação completa até 23:59 do último dia estabelecido:

- I. Para Pessoa Física:
- a) Cópia colorida da Carteira de Identidade RG ou equivalente do proponente;

- b) Cadastro de Pessoa Física CPF do proponente;
- c) Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- d) Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- e) Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- f) Comprovante de regularidade com o TST Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, podendo ser impresso a partir do sitewww.tst.jus.br/certidão;
- g) Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhado de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração):
- h) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres:
- i) Declaração de nepotismo conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
- j) Comprovante de conta corrente ou poupança zerada, de titularidade do proponente, para movimentação exclusiva do projeto;
- k) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do proponente.
- I) Cópia do cartão do PIS/PASEP ou NIT
- II. Para Microempreendedor Individual MEI:
- a) Cópia colorida da Carteira de Identidade RG ou equivalente do titular MEI proponente;
- b) Cadastro de Pessoa Física CPF do titular MEI proponente;
- c) Cópia do Certificado de Micro Empreendedor Individual (MEI) em vigor, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- d) Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhado de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- f) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- g) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- h) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;
- i) Comprovante de regularidade junto ao TST Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/ certidão;
- j) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
- k) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
- Comprovante de conta corrente ou poupança zerada, de titularidade do proponente, para movimentação exclusiva do projeto;
- m) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do titular MEI.
- III. Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado sem fins lucrativos:
- a) Cópia colorida da Carteira de Identidade RG ou equivalente do representante legal da instituição proponente;
- b) Cadastro de Pessoa Física CPF do representante legal da instituição proponente;
- c) Cópia do Estatuto Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- d) Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhado de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- f) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- g) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- h) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;

- i) Comprovante de regularidade com o TST Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidão;
- j) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
- k) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
- l) Cópia do instrumento de constituição de poderes do representante legal devidamente arquivado no Órgão competente ou certidão;
- m) Comprovante de conta corrente ou poupança zerada, de titularidade do proponente, para movimentação exclusiva do projeto;
- n) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do responsável legal da instituição proponente.
- IV. Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado com fins lucrativos:
- a) Cópia colorida da Carteira de Identidade RG ou equivalente do representante legal da instituição proponente;
- b) Cadastro de Pessoa Física CPF do representante legal da instituição proponente:
- c) Cópia do Contrato Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- d) Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhado de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto a Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- f) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- g) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- h) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;
- i) Comprovante de regularidade com o TST Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, podendo ser impresso a partir do sitewww.tst.jus.br/certidão;
- j) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres:
- k) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
- l) Comprovante de conta corrente ou poupança zerada, de titularidade do proponente, para movimentação exclusiva do projeto;
- m) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do responsável legal da instituição proponente.
- 5.2. Além dos documentos descritos no item 5.1, os proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos) aprovados na reserva de cotas deverão enviar, para fins de eventual análise e publicização, os seguintes anexos:
- a) 1 (uma) foto colorida de frente (com o fundo branco);
- b) 1 (uma) foto colorida de perfil (com o fundo branco).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em se tratando de Pessoa Jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos, devem ser enviados as imagens dos membros da composição societária ou quadro diretor autodeclarados negros (pretos ou pardos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os arquivos contendo os documentos correspondentes para eventual análise e publicização deverão estar nas extensões JPG, JPEG ou PNG e possuir dimensões máximas de 2 MB (megabytes) por arquivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As fotos que serão enviadas devem seguir o mesmo padrão das fotos de documentos oficiais, observando recomendações de responsabilidade do proponente:
a) que o fundo da foto seja branco; b) que o proponente esteja com a postura correta com a coluna bem alinhada; c) não esteja de cabeça baixa, nem de cabeça erguida; d) que não esteja usando óculos, boné, touca e similares; e) que não esteja usando nenhum tipo de maquiagem.

PARÁGRAFO QUARTO: Todas os arquivos com as fotografias dos proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos) serão divulgadas em site específico para fins de acompanhamento e controle da sociedade civil conforme autorização prévia em declaração específica constante no formulário de inscrição.

- 5.3. No caso de proponente Pessoa Física, MEI ou representante legal de instituição de Direito Privado com ou sem fins lucrativos ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada em acréscimo comprovante de permanência legal no país.
- 5.4. A falta de apresentação de qualquer dos documentos elencados, ou a apresentação em desacordo com o estabelecido, implicará a desclassificação da proposta, sendo comunicado ao proponente a motivação e contratado o suplente por ordem de classificação.
- 5.5 Os proponentes classificados como suplentes também deverão enviar documentação complementar obrigatória, listada nos itens 5.1, 5.2 e 5.3, através do email documentacaopatrimonio@salvador.ba.gov.br em formato PDF, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado final de seleção. Ressaltamos, no entanto,

que a entrega da documentação não garante sua contratação, visto que os suplentes serão convocados apenas em caso de desclassificação dos proponentes selecionados.

- 5.6. O proponente deve estar livre de pendências, inadimplências ou falta de prestação de contas junto a Fundação Gregório de Mattos e ao Município de Salvador, sob pena de desclassificação da proposta.
- 5.7. O pagamento ocorrerá em parcela única, após a entrega dos documentos e assinatura de Termo de Compromisso, até o dia 31 de dezembro de 2020, salvo prorrogações previstas na Lei Federal 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) ou em outras legislações relacionadas.
- 5.8. O pagamento dos prêmios previstos nesta chamada pública será efetuado em conta corrente ou poupança zerada, em nome do proponente contemplado, pessoa física ou jurídica, em qualquer agência bancária, desde que seja de uso exclusivo para o projeto.
- 5.9. O pagamento dos prêmios fica sujeito ao regular andamento dos trâmites formais envolvidos.

6. DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O proponente premiado deverá apresentar a Comprovação do Cumprimento do Objeto em formulário específico a ser fornecido pela FGM, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da execução da proposta, que deverá conter os seguintes documentos:
- I. Ofício de encaminhamento:
- II. Relatório de Cumprimento do Objeto;
- III. Materiais que comprovem a execução da atividade, por exemplo: fotografias, vídeos, cartazes, catálogos, clipagem.
- 6.2. A aprovação do Relatório de Cumprimento do Objeto fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto neste item, bem como à certificação do cumprimento das etapas de execução correspondente, mediante parecer do setor da FGM responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução da proposta.
- 6.3. A Comprovação do Cumprimento do Objeto de que trata este item não exime o proponente premiado de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Município e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, nos termos da legislação específica vigente.
- 6.4. A omissão na apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto, a sua não aprovação, ou o descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Compromisso, sujeitará o proponente premiado às penalidades descritas abaixo de forma gradual e cumulativa:
- I. Advertência:
- II. Devolução dos recursos não realizados;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 6.5. Da decisão que rejeitar a Comprovação do Cumprimento do Objeto ou que a desaprove, caberá recurso.

7. DAS PREMIAÇÕES DESTINADAS PARA NEGROS

- 7.1 Ao proponente negro (pretos ou pardos), é reservado 30% (trinta por cento) das premiações, na forma de equidade na destinação dos recursos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Municipal nº 9.451/2019 Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa, devendo o proponente observar também, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas nesta chamada pública, as condições previstas neste item, para que possa fazer uso das prerrogativas disciplinadas em lei e nesta chamada pública.
- 7.2. Para efeitos do previsto nesta chamada pública, considera se negro (pretos ou pardos) aquele que assim se declarar identificando se como de cor preta ou parda, da raça/etnia negra, conforme classificação raça/cor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- 7.3. O proponente julgando se amparado pelas disposições legais poderá concorrer, sob sua inteira responsabilidade, às premiações reservadas aos candidatos negros (pretos ou pardos).
- 7.4. A declaração é facultativa, ficando o proponente submetido às regras gerais estabelecidas nesta chamada pública, caso não opte pela reserva de premiações.
- 7.5. O proponente negro (pretos ou pardos) que pretende concorrer às premiações reservadas deverá, sob as penas da lei, assinalar esta condição no campo específico da Ficha de Inscrição, expressamente se autodeclarando negro (preto ou pardo).
- 7.6. O proponente que porventura declarar indevidamente a opção de concorrer às premiações destinadas aos negros (pretos ou pardos) poderá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, cancelar sua inscrição realizando uma nova inscrição que automaticamente invalidará a primeira.

- 7.7. O proponente negro (pretos ou pardos) participará do processo de seleção em igualdade de condições com os demais proponentes, no que concerne às exigências estabelecidas nesta chamada pública.
- 7.8. Os proponentes destinatários da reserva de premiações a negros (pretos ou pardos) concorrerão também às premiações destinadas à ampla concorrência, ficando vedado restringir lhes o acesso às premiações reservadas.
- 7.9. Detectada a falsidade da declaração, o proponente, ainda que já tenha assinado o Termo de Compromisso e/ou recebido os recursos da Premiação, ficará sujeito à anulação da sua premiação e devolução dos recursos recebidos, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 7.10. Considerando adoção de medidas temporárias de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID 19 e o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública em função da pandemia do novo coronavírus, fica dispensado da averiguação presencial para autodeclaração de proponentes negros (pretos ou pardos) o proponente que optar em concorrer pela reserva destas premiacões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de denúncia ou identificação de fraude, a posteriori será instituída uma Comissão de Averiguação de proponente negro (pretos ou pardos), composta por membros do poder público e da sociedade civil, que irá realizar o procedimento de forma digital, publicando convocação em Diário oficial do Município e enviando, através de e - mail cadastrado no ato da inscrição, os detalhes para a realização da verificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de verificação, a Comissão de Averiguação de proponente negro (pretos ou pardos) irá considerar as características fenotípicas do proponente (relacionadas ao grupo étnico - racial tutelado pela norma que instituiu as cotas), ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não comparecimento do proponente para a realização do procedimento de verificação, em caso de denúncia ou identificação de fraude, implicará automaticamente na anulação da sua premiação e devolução dos recursos recebidos, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

- 7.11. As premiações reservadas aos proponentes negros (pretos ou pardos), bem como as vagas de suplência, que não forem providas por falta de proponentes ou por não enquadramento no programa de reserva de premiações, serão preenchidas pelos demais proponentes habilitados, com estrita observância da ordem geral de classificação.
- 8. DAS DISPOSICÕES GERAIS
- 8.1. Serão de responsabilidade do proponente todas as despesas decorrentes de sua participação nesta chamada pública.
- 8.2. Não serão selecionadas propostas cujos conteúdos desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, conforme disposto na Lei nº 12.573/2012.
- 8.3. É vedada a divulgação de conteúdos homofóbicos, de discriminação racial, de desqualificação da mulher ou ainda de apologia ao uso de drogas, conforme disposto na Lei nº 12.573/2012, bem como é vedada a cessão do espaço de apresentação nas atividades selecionadas por esta chamada pública para divulgação dos referidos conteúdos.
- 8.4. É de responsabilidade do proponente a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados, respondendo na esfera cível, criminal e administrativa caso seja constatada falsidade.
- 8.5. O proponente, no ato da inscrição nesta chamada pública, declara que todos os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na atividade cultural proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso de trabalhos de terceiros, inclusive quanto a taxas devidas a órgãos oficiais de arrecadação de direitos autorais, a exemplo do ECAD e SBAT.
- 8.6. O instrumento contratual desta chamada pública irá prever um termo de licenciamento de obra intelectual, com validade de 12 (doze meses) após a finalização do projeto e dos produtos resultantes do projeto, garantindo à Prefeitura Municipal de Salvador os direitos não exclusivos para exibição, difusão e divulgação dos trabalhos em questão.
- 8.7 É facultada ao setor da FGM responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução da proposta, promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer, ajustar ou complementar a instrução dos processos.
- 8.8. O proponente obriga se a divulgar as marcas disponibilizadas pela FGM em todas as peças de promoção e divulgação da proposta premiada e nos eventos e ações dela decorrentes, de acordo com o padrão de identidade visual fornecido, com as diretrizes de comunicação da Prefeitura do Salvador mediante aprovação prévia.
- 8.9. O proponente deverá citar verbalmente o apoio e financiamento da FGM e Prefeitura de

Salvador durante apresentações online e entrevistas concedidas.

- 8.10. Caso a proposta não seja executada conforme estabelecido no cronograma de execução, poderão ser adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis.
- 8.11. Firmado o Termo de Compromisso, qualquer alteração no cronograma de execução proposto somente poderá ocorrer após a formalização deste pedido, acompanhado de justificativa fundamentada, com 15 dias de antecedência, se autorizada pela FGM.
- 8.12. A FGM não se responsabiliza por possíveis falhas de envio eletrônico ou incompatibilidade de arquivos digitais anexados ao formulário de inscrição.
- 8.13. Não serão aceitas propostas de servidores municipais e membros de órgãos colegiados vinculados à Administração Municipal, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, conforme Decreto Municipal 23.781/2013.
- 8.14. Não poderão inscrever se nem participar direta ou indiretamente desta chamada pública pessoa jurídica cujo quadro diretivo ou societário tenha em sua composição agentes públicos da Prefeitura de Salvador (sejam eles servidores de carreira, detentores de cargo comissionado, terceirizados, bolsistas, estagiários e quaisquer outros que exerçam função transitória ou permanente, remunerada ou não, vinculada à administração pública direta ou indireta) bem como membros de órgãos colegiados vinculados à administração municipal.
- 8.15. O aporte financeiro da Prefeitura de Salvador, através da Lei Aldir Blanc, deve ser a única fonte de financiamento público para os projetos contemplados nesta chamada pública.
- 8.16. As situações que não estiverem reguladas por esta Chamada Pública, bem como pelas demais normas aplicáveis às matérias aqui tratadas, deverão ser objeto de análise do titular da FGM, observada a legislação pertinente.

Salvador, 25 de setembro de 2020.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO Presidente

ANEXO I - PREFEITURAS - BAIRRO, BAIRROS E COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS

PREFE TAS	TURA-BAIRRO I – CENTRO / BRO-	3	Barra
Nº	BAIRRO	4	Calabar
1	Acupe	5	Caminho das Árvores
2	Barbalho	6	Canela
3	Barris	7	Chapada do Rio Vermelho
4	Boa Vista de Brotas	8	Costa Azul
5	Brotas	9	Engenho Velho da Federação
6	Candeal	1 0	Federação
7	Centro	1	Graça
8	Centro Histórico	1 2	Itaigara
9	Comércio	1	Jardim Armação
10	Cosme de Farias	1 4	Nordeste de Amaralina
11	Engenho Velho de Brotas	1 5	Ondina
12	Garcia	1 6	Pituba
13	Luiz Anselmo	1 7	Rio Vermelho
14	Macaúbas	1 8	Santa Cruz

15	Matatu	1 9	STIEP
16	Nazaré	2	Vale das Pedrinhas

17 Santo Agostinho 2 1 Vitória 18 Santo Antônio PREFEITURA-BAIRRO VII − LIBE SÃO CAETANO 19 Saúde N 0 BAIRRO 20 Tororó 1 Alto do Cabrito 21 Vila Laura 2 Baixa de Quintas PREFEITURA-BAIRRO II − SUBÚRBIO / ILHAS 3 Boa Vista de São Caetano Nº BAIRRO 4 Bom Juá 1 Alto da Terezinha 5 Caixa D'água 2 Coutos 6 Campinas de Pirajá 3 Fazenda Coutos 7 Capelinha 4 Ilha de Bom Jesus dos Passos 8 Cidade Nova 5 Ilha de Maré 9 Curuzu 6 Ilha dos Frades 1 Fazenda Grande do Retiro 7 Itacaranha 1 IAPI 8 Nova Constituínte 1 Lapinha 9 Paripe 1 Liberdade	RDADE /
Santo Antonio Saude Saude No BAIRRO 19 Saude No BAIRRO 10 Alto do Cabrito 21 Vila Laura PREFEITURA-BAIRRO II – SUBÚRBIO / ILHAS No BAIRRO 10 Alto da Terezinha 11 Alto da Terezinha 12 Coutos 13 Fazenda Coutos 14 Capelinha 15 Caixa D'água 26 Campinas de Pirajá 17 Capelinha 18 Ilha de Bom Jesus dos Passos 19 Curuzu 10 Fazenda Grande do Retiro 10 Fazenda Grande do Retiro 11 IAPI 12 Lapinha 11 Libordedo 11 Libordedo 11 Libordedo 12 Libordedo 13 Libordedo	RDADE /
19 Saúde 0 BAIRRO 20 Tororó 1 Alto do Cabrito 21 Vila Laura 2 Baixa de Quintas PREFEITURA-BAIRRO II – SUBÚRBIO / ILHAS 3 Boa Vista de São Caetano Nº BAIRRO 4 Bom Juá 1 Alto da Terezinha 5 Caixa D'água 2 Coutos 6 Campinas de Pirajá 3 Fazenda Coutos 7 Capelinha 4 Ilha de Bom Jesus dos Passos 8 Cidade Nova 5 Ilha de Maré 9 Curuzu 6 Ilha dos Frades 1 Fazenda Grande do Retiro 7 Itacaranha 1 IAPI 8 Nova Constituinte 1 Liberdade	
21 Vila Laura 2 Baixa de Quintas PREFEITURA-BAIRRO II – SUBÚRBIO / ILHAS Nº BAIRRO 4 Bom Juá 1 Alto da Terezinha 5 Caixa D'água 2 Coutos 6 Campinas de Pirajá 3 Fazenda Coutos 7 Capelinha 4 Ilha de Bom Jesus dos Passos 8 Cidade Nova 5 Ilha de Maré 9 Curuzu 6 Ilha dos Frades 1 Fazenda Grande do Retiro 7 Itacaranha 1 IAPI 8 Nova Constituinte 1 Libordado	
PREFEITURA-BAIRRO II – SUBÚRBIO / ILHAS Nº BAIRRO 1 Alto da Terezinha 2 Coutos 3 Fazenda Coutos 7 Capelinha 4 Ilha de Bom Jesus dos Passos 8 Cidade Nova 5 Ilha de Maré 9 Curuzu 6 Ilha dos Frades 1 Fazenda Grande do Retiro 7 Itacaranha 1 IAPI 8 Nova Constituinte 1 Liberdade	
ILHAS3Boa Vista de Sao CaetanoNºBAIRRO4Bom Juá1Alto da Terezinha5Caixa D'água2Coutos6Campinas de Pirajá3Fazenda Coutos7Capelinha4Ilha de Bom Jesus dos Passos8Cidade Nova5Ilha de Maré9Curuzu6Ilha dos Frades1Fazenda Grande do Retiro7Itacaranha1IAPI8Nova Constituinte1Lapinha0Parine1Liberdado	
1 Alto da Terezinha 5 Caixa D'água 2 Coutos 6 Campinas de Pirajá 3 Fazenda Coutos 7 Capelinha 4 Ilha de Bom Jesus dos Passos 8 Cidade Nova 5 Ilha de Maré 9 Curuzu 6 Ilha dos Frades 1 Fazenda Grande do Retiro 7 Itacaranha 1 IAPI 8 Nova Constituinte 1 Lapinha	
2 Coutos 6 Campinas de Pirajá 3 Fazenda Coutos 7 Capelinha 4 Ilha de Bom Jesus dos Passos 8 Cidade Nova 5 Ilha de Maré 9 Curuzu 6 Ilha dos Frades 1 Fazenda Grande do Retiro 7 Itacaranha 1 IAPI 8 Nova Constituinte 1 Lapinha	
3 Fazenda Coutos 7 Capelinha 4 Ilha de Bom Jesus dos Passos 8 Cidade Nova 5 Ilha de Maré 9 Curuzu 6 Ilha dos Frades 1 Fazenda Grande do Retiro 7 Itacaranha 1 IAPI 8 Nova Constituinte 1 Lapinha	
4 Ilha de Bom Jesus dos Passos 8 Cidade Nova 5 Ilha de Maré 9 Curuzu 6 Ilha dos Frades 1 Fazenda Grande do Retiro 7 Itacaranha 1 IAPI 8 Nova Constituinte 1 Lapinha	
5 Ilha de Maré 9 Curuzu 6 Ilha dos Frades 1 Fazenda Grande do Retiro 7 Itacaranha 1 IAPI 8 Nova Constituinte 1 Lapinha	
6 Ilha dos Frades 1 Fazenda Grande do Retiro 7 Itacaranha 1 IAPI 8 Nova Constituinte 1 Lapinha	
7 Itacaranha 1 IAPI 8 Nova Constituinte 1 Lapinha	
7 Itacaranha 1 IAPI 8 Nova Constituinte 1 Lapinha 9 Parina 1 Liberdade	
8 Nova Constituinte 2 Lapinha 9 Parina 1 Liberdade	
I O I Darino I I I I libordado	
10 Periperi 1 Marechal Rondon	
11 Plataforma 1 Pau Miúdo	
12 Praia Grande 1 Pero Vaz	
13 Rio Sena 1 Retiro	
14 São João do Cabrito 1 8 Santa Mônica	
15 São Tomé 1 São Caetano	
PREFEITURA-BAIRRO III – CAJAZEIRAS PREFEITURA-BAIRRO VIII – CAJAZEIRAS TANC. NEVES	
N° BAIRRO N° BAIRRO	ABULA /
1 Águas Claras 1 Arenoso	ABULA /
2 Boca da Mata 2 Arraial do Retiro	ABULA /
3 Cajazeiras II 3 Barreiras	ABULA /
4 Cajazeiras IV 4 Beiru/Tancredo Neves	ABULA /
5 Cajazeiras V 5 Cabula	ABULA /

6	Cajazeiras VI	6	Cabula VI
7	Cajazeiras VII	7	Calabetão
	,		
8	Cajazeiras VIII	8	Centro Administrativo da Bahia 4
9	Cajazeiras X	9	Doron
10	Cajazeiras XI	1 0	Engomadeira
11	Castelo Branco	1	Granjas Rurais Presidente Vargas
12	Dom Avelar	1 2	Jardim Santo Inácio
13	Fazenda Grande I	1	Mata Escura
14	Fazenda Grande II	1	Narandiba
15	Fazenda Grande III	1 5	Nova Sussuarana
16	Fazenda Grande IV	1	Novo Horizonte
17	Jaguaripe I	1 7	Pernambués
PREFEI TANGA	TURA-BAIRRO IV – ITAPUÃ / IPI-	1 8	Resgate
Nº	BAIRRO	1 9	Saboeiro
1	Aeroporto 4	2	São Gonçalo
2	Alto do Coqueirinho	2	Saramandaia
3	Areia Branca	2 2	Sussuarana
4	Bairro da Paz	Р	REFEITURA-BAIRRO IX – PAU DA LIMA
5	Boca do Rio	N °	BAIRRO
6	Cassange	1	Canabrava
7	Imbuí	2	Jardim Cajazeiras
8	Itapuã	3	Jardim Nova Esperança
9	Itinga	4	Nova Brasília
10	Jardim das Margaridas	5	Novo Marotinho
11	Mussurunga	6	Pau da Lima
12	Nova Esperança	7	Porto Seco Pirajá
13	Patamares	8	São Marcos
14	Piatã	9	São Rafael

15 F	Pituaçu	1	
	- ituaçu	0	Sete de Abril
16 S	São Cristóvão	1	Trobogy
17 S	Stella Maris	1 2	Vale dos Lagos
PREFEITU	URA-BAIRRO V – CIDADE BAIXA	1	Vila Canária
Nº E	BAIRRO		PREFEITURA-BAIRRO X – VALÉRIA
1 E	Boa Viagem	N o	BAIRRO
2 E	Bonfim	1	Moradas da Lagoa
3 C	Calçada	2	Palestina
4 C	Caminho de Areia	3	Pirajá
5 L	∟obato	4	Valéria
6 N	Mangueira	(COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS
7 N	Mares	N o	COMUNIDADE
8 N	Massaranduba	1	Bananeiras (Ilha de Maré)
9 N	Monte Serrat	2	Praia Grande (Ilha de Maré)
10 F	Ribeira	3	Martelo (Ilha de Maré)
11 F	Roma	4	Ponta Grossa (Ilha de Maré)
12 S	Santa Luzia	5	Porto dos Cavalos (Ilha de Maré)
13 L	Jruguai	6	Alto do Tororó (São Tomé de Paripe)
14 V	/ila Ruy Barbosa/Jardim Cruzeiro		
	URA-BAIRRO VI – BARRA / PITU-		
BA			
Nº E	BAIRRO		
	Alto das Pombas		
2 A	Amaralina		

ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO RESULTADO DA INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO
 Título da proposta:
 Proponente:
 CPF ou CNPJ:

2. ANEXO

Anexe aqui o registro da inscrição gravado pelo proponente ao enviar o formulário eletrônico.

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO Nº xxx/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Compromisso a realização da proposta artístico - cultural ".....", nos termos da Planilha Orçamentária e do Cronograma de Execução apresentados pelo (a) COMPROMITENTE, conforme as disposições da Chamada Pública em referência, e aprovados pela Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento, mediante o recebimento de prêmio em recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO PRÊMIO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único. Os recursos destinados à Premiação de que trata este Termo de Compromisso são oriundos da Unidade Orçamentária: 543002 Fundação Gregório de Mattos - FGM, Dotação Orçamentária: 13.122.0002.263020 Enfrentamento à Pandemia do Covid - 19, Fonte de Recurso: 0.1.09 - Outras Fontes - Tesouro, no valor total de R\$ 2.850.000,00 (dois milhões e oitocentos e cinquenta mil de reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA O REPASSE

O valor líquido do prêmio será depositado na conta bancária nº......., Agência......, Banco XXXXXXXXXXXXXX, em nome do (a) COMPROMITENTE, CPF/CNPJ nº....., após assinatura deste Termo, de acordo com o calendário de execução previsto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DA PROPOSTA ARTÍSTICO - CULTURAL

Este Termo de Compromisso terá vigência da data de sua assinatura até 31 de maio de 2021.

- § 1º O prazo de vigência poderá ser prorrogado, apenas uma vez, mediante solicitação escrita e devidamente justificada do (a) COMPROMITENTE, desde que respeitados os limites temporais impostos pelo caráter emergencial da ação que resultou no Termo ora firmado bem como aceita pela FGM.
- § 2º As alterações deste Termo de Compromisso que se fizerem necessárias dar se ão mediante assinatura de Termo Aditivo, formalizado através de processo específico.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

Para consecução do objeto deste Termo de Compromisso, caberá às Partes:

I - A FGM

- a) Efetuar o pagamento relativo ao Prêmio, ao (à) COMPROMITENTE, nos termos das Cláusulas Segunda e Quarta deste Termo de Compromisso;
- b) Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento e realização da proposta
- c) Avaliar e deliberar sobre eventuais alterações solicitadas pelo proponente que venham modificar a proposta aprovada;

d) Avaliar e aprovar a aplicação da logomarca da FGM, Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT e Prefeitura do Salvador nos materiais de divulgação e produtos resultantes da proposta.

II - AO (À) COMPROMITENTE:

- a) Desenvolver e realizar a proposta artístico cultural premiada pela FGM na Chamada Pública nº 003/2020, conforme apresentada;
- b) Aplicar os recursos no desenvolvimento e realização da proposta premiada;
- c) Permitir e colaborar com o acompanhamento e a fiscalização da execução da proposta;
- d) Responsabilizar se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da execução da proposta;
- e) Responsabilizar se por quaisquer violações nos direitos de uso de imagem ou de propriedade intelectual de tudo que utilizou para produzir seu objeto.
- f) Solicitar e justificar com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias eventuais alterações que venham modificar a proposta aprovada;
- g) Incluir em todo material de divulgação e produtos resultantes do Projeto, a logomarca da FGM, Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT e Prefeitura do Salvador, com aprovação prévia da FGM:
- h) Encaminhar à FGM, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da execução da proposta, o Relatório de Cumprimento do Objeto, elaborado de acordo com o quanto estabelecido na Chamada Pública nº 003/2020, bem como orientado pela FGM.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

Caso o (a) COMPROMITENTE incorra em inadimplemento das obrigações por ele assumidas, ser-lhe-ão aplicadas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas na Chamada Pública nº 003/2020, além de outras aplicáveis de acordo com a legislação que rege este Termo de Compromisso.

Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso, o (a) COMPROMITENTE, garantida a prévia defesa, estará sujeito (a) à devolução da quantia recebida, com as devidas correções, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nos casos de inexecução, total ou parcial, hipótese em que incidirão as consequências legais, nos termos da legislação que o rege.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Compromisso será publicado, de forma resumida, no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente Termo de Compromisso, como se nele estivessem transcritos:
I. A Chamada Pública nº 003/2020;
II. O Processo Administrativo nº;
III. O Formulário de Apresentação da Proposta;
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Elege - se o Foro da Comarca da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Compromisso e que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

Estando justas e acordes assinam as partes o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Salvador, de	de 2020.
Fernando Ferreira de Carvalho Presidente da Fundação Gregório	de Mattos
Gildete Nascimento Ferreira Gerente Administrativo e Financei	ro da Fundação Gregório de Mattos
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	XXXXX